



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 179/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023**

93014805F2AC97DBA9EBBA6E7F1C14E06360E72C

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Daniel Hostin nº 930, Centro, Celso Ramos/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Luizangelo Grassi, Prefeito Municipal, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da , CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO , QUE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE APOSTILAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.com fulcro no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**3. JUSTIFICATIVA**

Como sabido, a regra geral das contratações públicas é submetê-las ao regime das licitações públicas exigência esta que tem assento constitucional, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CR/88.

Não obstante, é o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

Ressalta-se que os casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei n. 8.666/93, são previsões excepcionais e como tal devem ser aplicadas.

Portanto, devem ser empregadas com o devido zelo e cuidado, sempre via interpretação restritiva de suas disposições, sob pena de afronta à vontade da Constituição.

No presente caso restam sobejamente comprovados os requisitos legais, quais sejam a aquisição de serviços que possam ser prestados exclusivamente por determinada empresa, no caso a Televisão Joaçaba Ltda, sucursal da emissora de TV NSC, único canal de TV aberta ao alcance da população do Município de Celso Ramos, pelo que parece plenamente regular a referida contratação nos termos do art. 25, I da Lei n. 8.666/93.

Desta forma se faz necessário que a Administração pública contrate com alguma empresa que atenda a especificidade dos serviços solicitados.

#### 4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando o Setor de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO

Convém ressaltar que quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

No caso ora em comento, o SISTEMA MAXI DE ENSINO esta foi declarada exclusiva pela câmara brasileira do livro oque certifica a inviabilidade de competição, tendo em vista que as obras autorais da empresa são únicas e as diferencia das demais.

Valor: R\$ 194.228,10 (cento e noventa e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e dez centavos)

## 6. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO , QUE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE APOSTILAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

## 7. DA CONTRATADA

MAXIPRINT EDITORA LTDA – SÃO JOSE DOS CAMPOS SÃO PAULO , inscrito no CNPJ sob o nº 80.190.769/0001-21, estabelecido à RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM136,BL 04 MOD 01, EUGENIO DE MELO -CEP: 12247-004.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/SC.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/12/2023.

Celso Ramos, 20 de dezembro 2023.

Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal  
**PARECER JURÍDICO**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Educação acerca da contratação da empresa SISTEMA MAXI DE ENSINO , através de inexigibilidade de licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO , QUE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE APOSTILAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Depois de apresentadas as justificativas, o fundamento legal e a razão da escolha da empresa contratada, vieram os autos para o Parecer Jurídico.

É o Relatório.

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica do Município, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

Cumprido ressaltar inicialmente que a licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 25, I da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Convém ressaltar que quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

No caso ora em comento, a empresa Televisão Joaçaba Ltda – NSC TV a ser contratada é a única emissora de televisão aberta com transmissão regional, razão pela qual resta configurada a inviabilidade de competição. Outrossim, registre-se que a necessidade de divulgação regional se justifica porque uma divulgação estadual ou nacional oneraria de forma demasiada e injustificada os cofres públicos.

Por fim, é evidente que o processo de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Além disso, ressalte-se que o processo de inexigibilidade de licitação deve ser muito bem instruído, contendo a caracterização da situação que comprove a impossibilidade de competição, bem como os documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Registre-se que restou dispensada a apresentação de orçamentos tendo em vista a já justificada singularidade dos serviços, todavia, restou constatado que o valor a ser pago encontra-se dentro da realidade do mercado.

Ante o exposto, o parecer é pela contratação via procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da Lei n. 8.666/93, para o qual deverá ser dada a devida publicidade e cumpridas exigências de lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Celso Ramos, 20 DE DEZEMBRO 2023.

RODRIGO FERNANDES SUPII  
OAB – SC 34.220

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 179/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO , QUE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE APOSTILAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratada: MAXIPRINT EDITORA LTDA.

Valor: R\$ 194.228,10 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Período de vigência: Início na assinatura e término em 31/12/2024.

Fundamento legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Celso Ramos, 20 de dezembro de 2023.

Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina